



## **LEI ORDINÁRIA Nº 857**

*de 13 de setembro de 1989*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no pagamento do Imposto de Contribuição de Melhoria - Asfalto, e dá outras providências.**

*O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do débito oriundo da Contribuição de Melhoria (asfalto) lançada, para o caso de pagamento integral do valor do débito.*

**Parágrafo único.** . *Os benefícios desta Lei, não se estenderão aos imóveis localizados dentro do perímetro: Rua Habib Lawandos, Rua Francisco Faustino e Rua Bonfim.*

**Art. 2º..** *Os benefícios desta Lei abrangem inclusive os débitos inscritos na Dívida Ativa.*

**Art. 3º..** *O prazo de vigência da presente Lei é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.*

**Art. 4º..** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 13 de setembro de 1989.*

*Victor Hugo Ferreira Rosa      Prefeito Municipal*

